



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 11 do Mês de Outubro
do ano de 2019 às 18:15 horas

Ordens
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de números: 017/2019

Partida: Auto Esporte Clube x Internacional Esporte Clube

Dia: 04 de setembro de 2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer

DENÚNCIA

em desfavor do **Internacional Esporte Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

1.1- Motivos dos Acréscimos e Atrasos

Consta nos autos que os acréscimos se deram por motivos de atendimentos e retiradas de jogadores lesionados de campo, sem auxílio de maca.

Consta ainda na súmula que o segundo tempo iniciou com 01 minuto de atraso por demora ao retorno ao campo do vestiário, por parte da equipe do Auto Esporte.

1.2 Expulsões e/ou Incidentes, Condutas, Serviços e outros

Foi informado pelo árbitro que aos 13 minutos do 2º tempo, o senhor Railton José da Silva, de Número 17 da equipe do Internacional, recebeu cartão vermelho direto por jogada grave (carrinho frontal atingindo joelho do adversário) Informou ainda que o atleta expulso saiu de campo sem resistência. Por fim destaca que o atleta atingido, Bruno, Bruno Richard Bras número 06 da equipe do Auto Esporte, não necessitou de atendimento e continuou na partida.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Traz à baila a ausência de maca e maqueiros.

Por fim, aduz que não houve o pagamento de taxas, diárias e passagens da equipe de arbitragem.

3-DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Diante dos fatos narrados na súmula, resta evidenciado que o jogador do Internacional Railton José da Silva, de Número 17, cometeu a infração constante no Art. 254, parágrafo 1º, II do CBJD.

Devendo ser suspenso por 3 partidas.

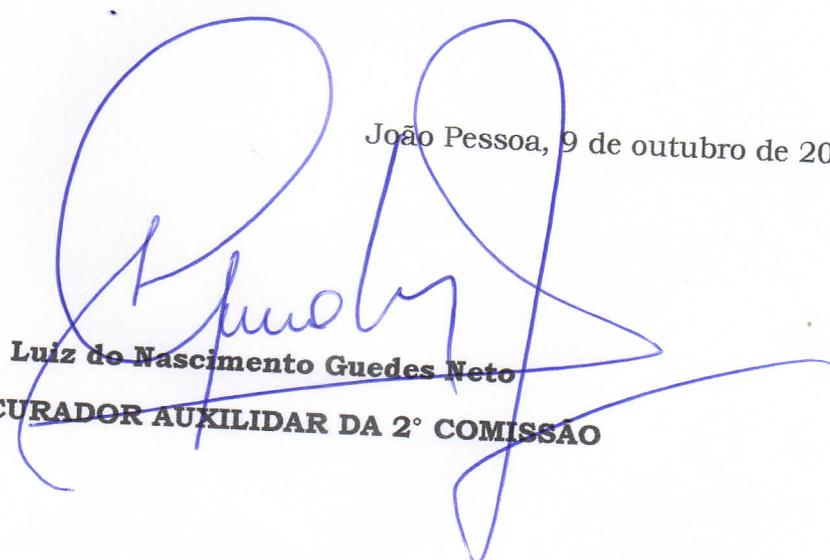
4 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- A suspensão de Railton José da Silva, de Número 17, jogador do internacional, pelo equivalente a 3 partidas.
- 3- Que seja oficiado o mandante para o pagamento da equipe de arbitragem.
- 4- Que seja oficiada a Federação Paraibana de Futebol, para solucionar a falta de maqueiros e macas, sob pena de instauração de inquérito por parte desta procuradoria.
- 5- Intimação da parte denunciada para apresentar defesa dentro do prazo legal.

Nestes termos, pede Deferimento.

João Pessoa, 9 de outubro de 2019.


Luiz do Nascimento Guedes Neto
PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

CONCLUSÃO

Aos 11 de outubro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Segunda
Comissão Disciplinar.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

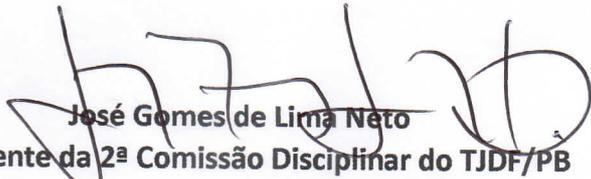


DESPACHO

Em virtude de Denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador Auxiliar da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 017/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Wagner de Lucena Lins**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 22/10/2019, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.


José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB